

Palmas, 23 de Fevereiro de 2022.

À
Subsecretaria de Relações do Trabalho

REF: Solicitação nº MR006266/2022
Processo nº 10169.100111/2022-70
Assunto: Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho
Processo Principal nº 10169.100184/2021-81

O SINTVISTO – Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 37.344.629/0001-69, neste ato representado por seu Presidente senhor **Zinaldo Gomes Lopes**, vem perante essa Subsecretaria em razão do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRT/Nº 001.SRT.0535.012236.2022, para o fim de expor e requerer como segue:

Foi solicitado Registro do Aditivo da Convenção Coletiva firmada entre SINTVISTO e SINDESP, sendo que tal registro fora negado em razão de ser necessária a apresentação da ata da assembleia que aprovou o respectivo aditivo.

Ocorre, que no caso do aditivo mencionado não houve aprovação em assembleia em razão de que esse não trouxe nenhuma inovação ao instrumento coletivo, tão somente acrescentou os valores dos aumentos que já estavam previstos na CCT que vigora pelos anos de 2021 e 2022.

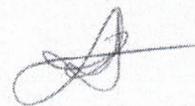
Para melhor compreensão vamos transcrever abaixo o texto da CCT que dispunha do aumento:

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTES

(...)

Parágrafo 1º - Piso Salarial:

(...)



Parágrafo 10° - A partir de 01/01/2022 os salários serão reajustados pelo INPC do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, bem como os pisos salariais definidos nos parágrafos desta cláusula, serão reajustados após devida apuração do índice inflacionário do respectivo período.

Como se observa da redação da Cláusula Terceira, parágrafo 10°, a partir de 01/01/2022 o piso salarial da categoria tratado nos parágrafos 1° ao 9°, iriam ser atualizados pelo INPC, não tendo qualquer alteração de conteúdo nesses parágrafos, apenas, seriam atualizados os valores pelo INPC.

O Aditivo que se pretende o registro é apenas uma modificação material nesses artigos, para que conste os novos valores atualizados pelo INPC, não havendo qualquer modificação de direito, ao contrário trata-se de uma atualização já prevista por ambos os sindicatos.

Por não haver qualquer alteração de conteúdo, mas tão somente uma atualização de valores é que não há atas de assembleia, posto que não há conteúdo decisório que necessite de aprovação, mas apenas uma formalidade de se alterar no texto da CCT os novos valores atualizados pelo INPC como disposto na Cláusula Terceira, parágrafo 10° da CCT.

Nesse sentido, esclarecidos os motivos pelos quais não se pôde anexar as atas solicitadas no OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRT/N° 001.SRT.0535.012236.2022, é que se torna à essa Subsecretaria de Relações do Trabalho, para o fim de requerer o registro do ativo, sendo este mero instrumento de atualização de valores, sem nenhuma alteração de conteúdo de direitos previstos na CCT vigente (2021/2022).

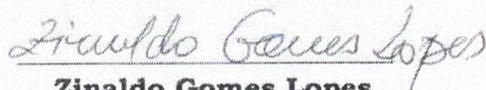
Feitos tais esclarecimentos e requerido o registro, aguarda-se resposta.

É o que se pleiteia.

Atenciosamente,



Sebastião Alcivan Gomes Maciel
Secretário de Finanças



Zinaldo Gomes Lopes
Presidente